



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 441/SEGJUD.GP, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a compensação de processos, nas Turmas, para os Ministros recém-empossados no Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando a disparidade, nas Turmas, do montante de processos vinculados às cadeiras;

Considerando a necessidade de manter a equidade no tocante à distribuição de processos entre os ministros do Tribunal;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RESOLVE:

1 - O Ministro recém-empossado receberá, na Turma, os processos vinculados à cadeira que ocupará, inclusive, os agravos, agravos regimentais e os embargos de declaração.

2 - Haverá compensação na hipótese em que o montante de processos recebidos na cadeira seja inferior, na data da posse do novo ministro, à média de processos dos cinco Ministros com maior acervo, considerada a competência das Turmas do Tribunal.

3 - Na composição do saldo total que caberá ao Ministro recém-empossado observar-se-á, sempre que possível, a proporção de 2/5 de recurso de revista e 3/5 de agravo de instrumento.

4 - Havendo processos, na cadeira, nas classes processuais "agravo de instrumento" ou "recurso de revista", cujo montante seja superior à proporção definida no item 3, a totalidade da compensação recairá sobre a classe processual que não atingiu a aludida proporcionalidade.

5 - A compensação de processos será progressiva, cabendo ao

Presidente do Tribunal definir o acréscimo percentual à distribuição normal diária do Ministro recém-empossado.

Publique-se.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho